

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90158/2025

UASG 925373 – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – RO

Lei nº 14.133/2021

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa **TREER TECNOLOGY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.680.761/0001-19**, regularmente habilitada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, com fundamento nos **artigos 5º, 11, 59, 71 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nos **princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, motivação e autotutela administrativa**, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **aceitação e habilitação manifestamente ilegais** da proposta apresentada pela licitante **58.205.995 LEONARDO CARDOSO GONÇALVES – ME/EPP**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DO CABIMENTO DO RECURSO E DO DEVER INESCAPÁVEL DE AUTOTUTELA

Ainda que o prazo recursal ordinário tenha sido formalmente encerrado, **não há qualquer óbice jurídico para a revisão do ato administrativo ilegal**, uma vez que:

1. **A ilegalidade não se convalida pelo decurso do tempo;**
2. **Ainda não houve adjudicação nem homologação**, mantendo-se íntegra a competência revisional da Administração;
3. A Administração Pública **tem o dever — e não a faculdade — de anular seus próprios atos ilegais**, conforme entendimento pacífico do STF e do TCU.

Tal dever decorre diretamente:

- do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe atuação estritamente conforme a legalidade e o interesse público;
- do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza expressamente a revisão dos atos do procedimento licitatório;
- das **Súmulas 346 e 473 do STF**, que consagram o princípio da autotutela administrativa.

Assim, **eventual manutenção do ato ilegal, mesmo após ciência inequívoca da irregularidade técnica**, configurará não apenas erro material, mas **violação consciente aos princípios da Administração Pública**, com potencial responsabilização do agente que lhe der causa.

II – DO OBJETO DO CERTAME E DA EXIGÊNCIA TÉCNICA INEQUÍVOCA

O objeto do Pregão Eletrônico nº 90158/2025 consiste na **aquisição de NOTEBOOK ROBUSTECIDO COM TELA DE 14"**, conforme especificações técnicas mínimas **claras, objetivas e vinculantes**, definidas no Termo de Referência.

Dentre tais exigências, consta de forma **expressa, taxativa e obrigatória**:

“TECLADO COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO – DE BORRACHA VEDADA OU PLÁSTICO EMISSIVO.”

Trata-se de **requisito mínimo**, não opcional, não interpretável e **essencial à funcionalidade do equipamento**, especialmente considerando o uso em **ambientes industriais, operacionais e de baixa luminosidade**, razão pela qual **não admite flexibilização, presunção ou interpretação extensiva**.

III – DA PROPOSTA ACEITA E DO ERRO MATERIAL GRAVE NA ANÁLISE TÉCNICA

A licitante recorrida ofertou o seguinte equipamento:

- **Marca/Modelo:** NB-N14TI5BW11P
- **Quantidade:** 30 unidades
- **Valor unitário:** R\$ 41.000,00

Tal proposta foi **indevidamente aceita e posteriormente habilitada, sem a comprovação objetiva do atendimento ao requisito de teclado retroiluminado**, o que por si só já compromete a legalidade do julgamento.

IV – DA NÃO CONFORMIDADE TÉCNICA GRAVE E INSANÁVEL

(AUSÊNCIA DE TECLADO RETROILUMINADO)

O modelo **NB-N14TI5BW11P NÃO POSSUI teclado retroiluminado em sua configuração padrão**, fato que pode ser constatado mediante simples consulta às especificações técnicas oficiais do fabricante.

De forma objetiva:

- **O teclado retroiluminado NÃO integra a configuração do modelo ofertado;**
- **Não há qualquer documento oficial do fabricante comprovando a existência de iluminação de fundo no teclado;**
- **Não se trata de acessório adicional, mas de característica construtiva do equipamento**, exigida como requisito mínimo.

Aceitar proposta sem o atendimento integral dessa exigência **equivale a admitir produto diverso do objeto licitado**, o que configura **nulidade absoluta do ato administrativo**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

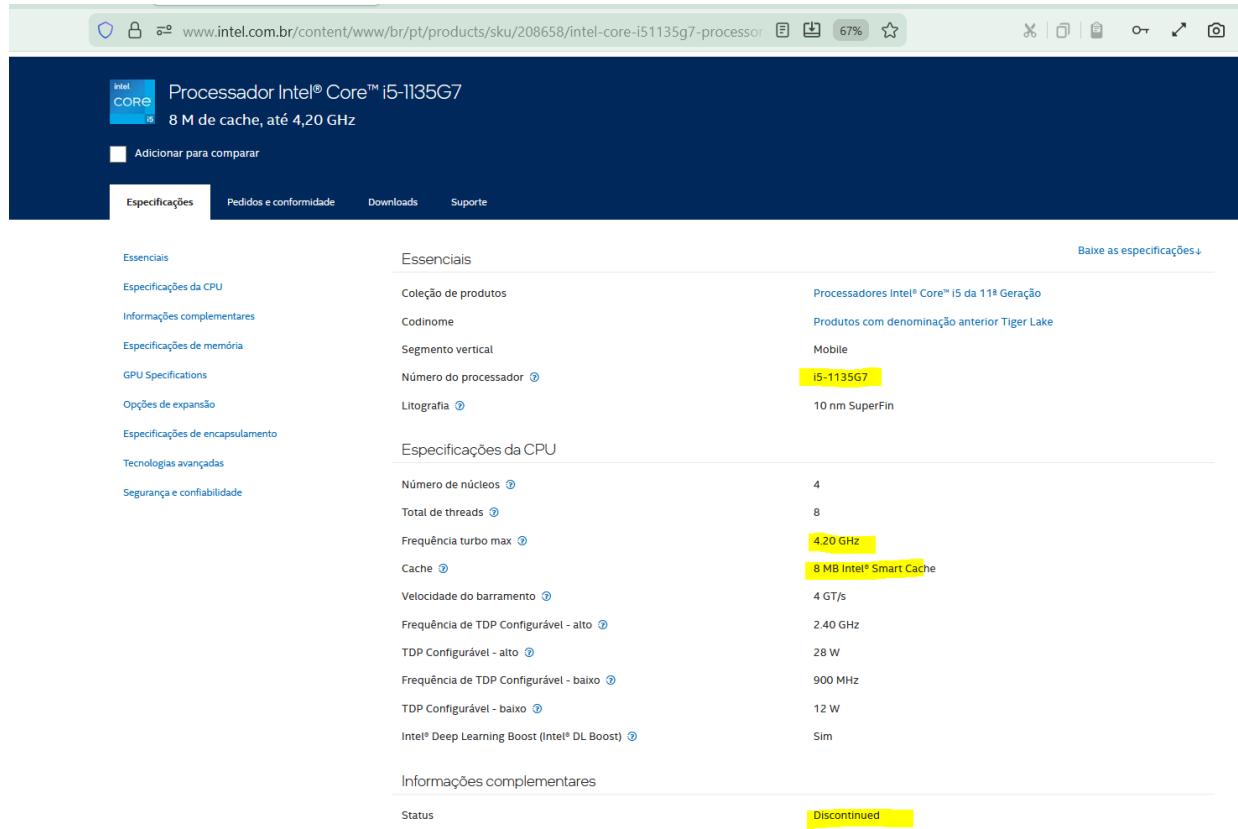
V PROCESSADOR DESCONTINUADO E INDEFINIÇÃO DA CONFIGURAÇÃO

Além da falha acima, a proposta incorre em **outra irregularidade grave e autônoma**.

O modelo ofertado informa como **processador padrão** o:

- **Intel® Tiger Lake i5-1135G7**,
sendo o **Intel® Core™ i7-1165G7 apenas uma opção (“Optional”)**, conforme especificações do próprio fabricante.
- **A licitante ofertou um i5-1135G7, que não atenderia o mínimo exigido (CLOCK MÁXIMO 4.70) e cache de 12mb**

<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/208658/intel-core-i51135g7-processor-8m-cache-up-to-4-20-ghz/specifications.html>



Processador Intel® Core™ i5-1135G7
8 M de cache, até 4,20 GHz
Adicionar para comparar

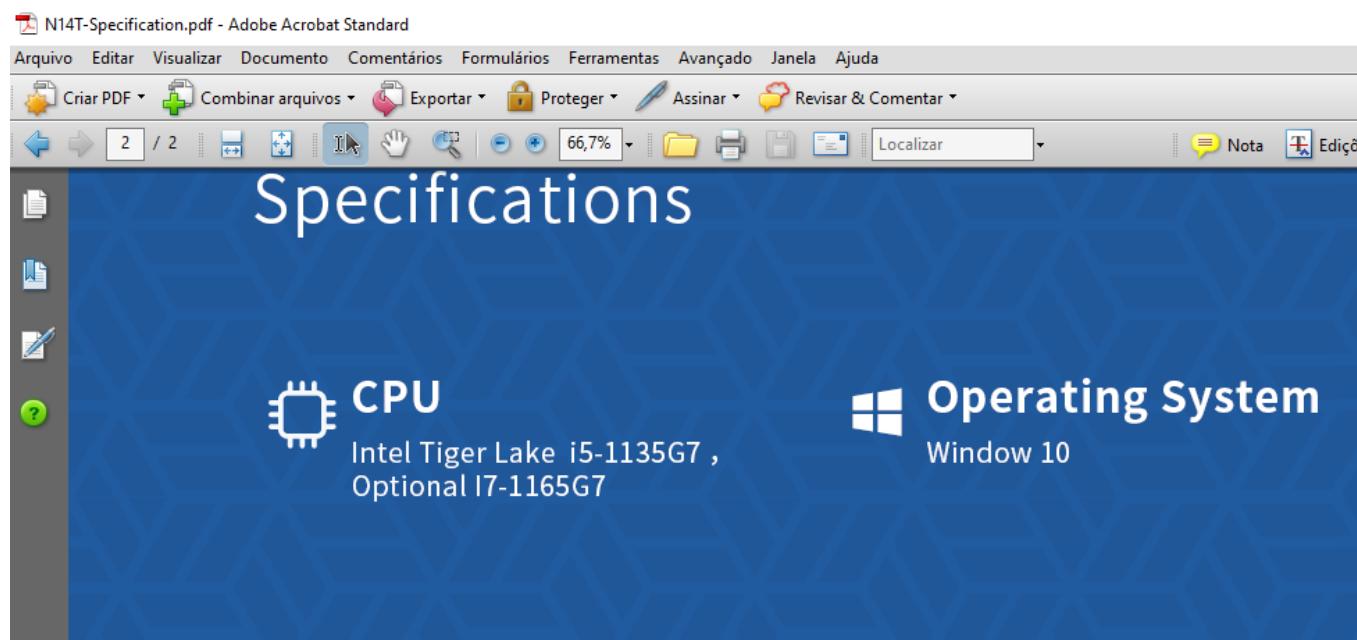
Especificações **Pedidos e conformidade** **Downloads** **Suporte**

Essenciais

Especificações da CPU	Coleção de produtos	Processadores Intel® Core™ i5 da 11ª Geração
Informações complementares	Codinome	Produtos com denominação anterior Tiger Lake
Especificações de memória	Segmento vertical	Mobile
GPU Specifications	Número do processador	i5-1135G7
Opcões de expansão	Litografia	10 nm SuperFin
Especificações de encapsulamento	Especificações da CPU	
Tecnologias avançadas	Número de núcleos	4
Segurança e confiabilidade	Total de threads	8
	Frequência turbo max	4.20 GHz
	Cache	8 MB Intel® Smart Cache
	Velocidade do barramento	4 GT/s
	Frequência de TDP Configurável - alto	2.40 GHz
	TDP Configurável - alto	28 W
	Frequência de TDP Configurável - baixo	900 MHz
	TDP Configurável - baixo	12 W
	Intel® Deep Learning Boost (Intel® DL Boost)	Sim
	Informações complementares	
	Status	Discontinued

Baixe as especificações

Na proposta em momento algum ele informa o processador sendo i7 e no catálogo enviado é opcional



Specifications

CPU
Intel Tiger Lake i5-1135G7 ,
Optional i7-1165G7

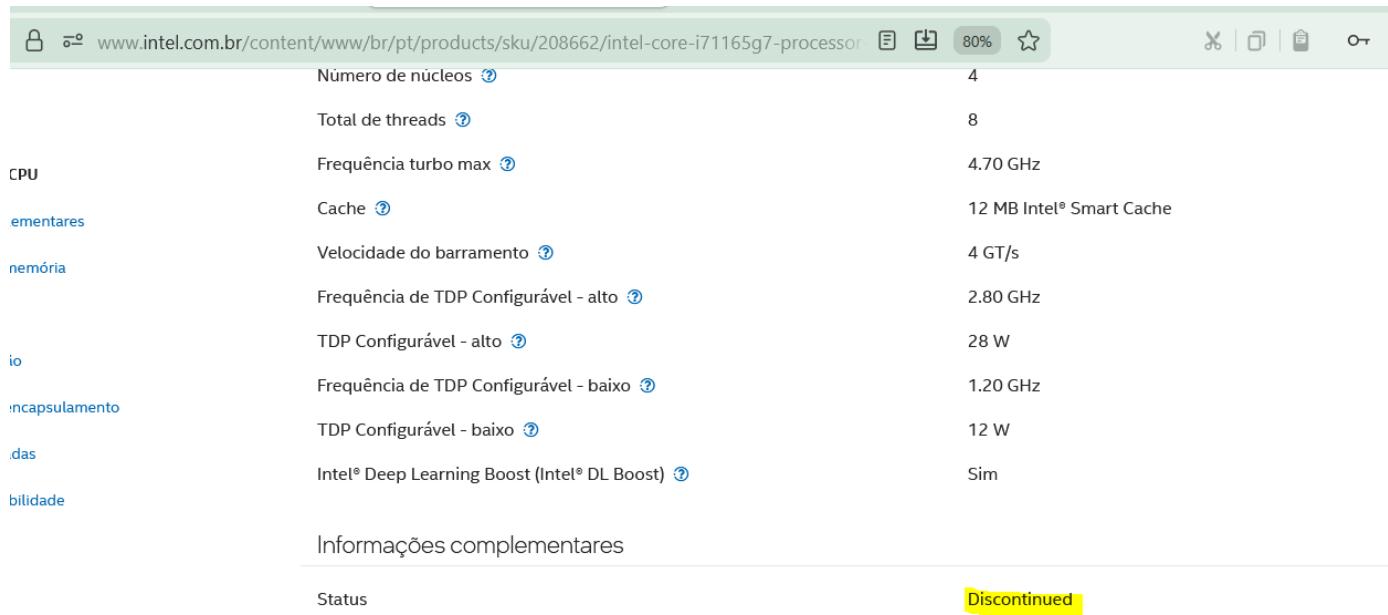
Operating System
Window 10

- Ocorre que:

1. **A proposta não comprova que o processador opcional foi efetivamente ofertado**, violando o princípio do julgamento objetivo;
2. **Tanto o Intel® i5-1135G7 quanto o Intel® i7-1165G7 encontram-se descontinuados pelo fabricante Intel**, conforme especificações oficiais;
3. A aceitação de equipamento com **processador descontinuado** compromete:
 - o suporte técnico futuro;
 - a disponibilidade de peças;
 - a manutenção do ciclo de vida do produto;
 - a eficiência e economicidade da contratação.
 -

Trata-se, portanto, de **tecnologia obsoleta para uma aquisição pública de alto valor unitário**, incompatível com o interesse público e com a finalidade do certame.

<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/208662/intel-core-i71165g7-processor-12m-cache-up-to-4-70-ghz/specifications.html>



	Número de núcleos	4
	Total de threads	8
CPU	Frequência turbo max	4.70 GHz
memórias	Cache	12 MB Intel® Smart Cache
nemória	Velocidade do barramento	4 GT/s
io	Frequência de TDP Configurável - alto	2.80 GHz
encapsulamento	TDP Configurável - alto	28 W
das	Frequência de TDP Configurável - baixo	1.20 GHz
bilidade	TDP Configurável - baixo	12 W
	Intel® Deep Learning Boost (Intel® DL Boost)	Sim
Informações complementares		
Status		Discontinued

VI – DA INFORMAÇÃO TÉCNICA DIRETA DO FABRICANTE

A TREER TECNOLOGY LTDA mantém contato direto com o fabricante da linha NB-N14, tendo obtido a confirmação técnica de que:

- **O modelo NB-N14TI5BW11P NÃO corresponde à versão que atende integralmente ao Termo de Referência;**
- O atendimento às exigências editalícias, **inclusive o teclado retroiluminado, demanda outro modelo ou configuração específica**, distinta da ofertada;
- **A simples nomenclatura comercial ou variação genérica NÃO garante atendimento às exigências técnicas.**

Portanto, restou evidenciado que a Administração **aceitou um modelo incompatível com o edital**, em flagrante violação ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.

VII – DA AFRONTA DIRETA AO JULGAMENTO OBJETIVO E À LEI Nº 14.133/2021

A manutenção da proposta aceita representa violação direta e simultânea a diversos dispositivos legais, em especial:

- **Art. 5º** – Princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;
- **Art. 11** – Legalidade, julgamento objetivo e motivação;
- **Art. 59** – Obrigatoriedade de conformidade integral da proposta com o edital.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento absolutamente consolidado no sentido de que:

“A proposta que não atende integralmente às especificações técnicas previstas no edital deve ser desclassificada, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo.”

(TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário)

A insistência na manutenção do ato, **mesmo após apontamento técnico fundamentado**, poderá caracterizar **afronta consciente à legalidade**, sujeitando o procedimento a controle externo e anulação futura.

VIII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **O recebimento e processamento do presente recurso**, com fundamento no dever constitucional e legal de autotutela administrativa;
2. **A imediata revisão do ato que aceitou e habilitou a proposta da licitante 58.205.995 LEONARDO CARDOSO GONÇALVES**, por flagrante desconformidade técnica;
3. **A desclassificação da proposta**, por não atendimento ao requisito mínimo e obrigatório de teclado retroiluminado;

4. **Subsidiariamente**, caso ainda subsista qualquer dúvida (o que se admite apenas por argumentar), **a realização de diligência técnica formal**, com exigência de **declaração oficial do fabricante**, específica para o modelo ofertado, comprovando a existência de teclado retroiluminado — sob pena de desclassificação imediata.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marcelo Rodrigues de Aquino
Proprietário
CPF – 010.766.336-84 e CI – M 8.133.454

41.680.761/0001-19
TREER TECNOLOGY LTDA
R.Prof. Lincoln Continentino, 10, 301 Sala 2
B.Cidade Nova - CEP:31.170-230
BELO HORIZONTE - MG